

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
REDUTO-MG E A EMPRESA DMINAS
COMERCIAL LTDA, NOS TERMOS SEGUINTEs:**

O MUNICÍPIO DE REDUTO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Reduto (MG), CEP 36.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Heraldo Leandro da Silva, portador da Cédula de Identidade MG-2.375.211, inscrito no CPF, sob o nº 501.575.666-68, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa DMINAS COMERCIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 97.543.701/0001-09, sediada áRua Pedro Moreira, 160, centro, Alto Jequitibá / MG, neste ato representada pela Sra. Shirley Pinheiro Heiderich, portadora da CI/RG nº 14.883.585 SSP/MG e inscrito(a) no CPF sob o nº 074.029.336-28, doravante denominado **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, resolvem celebrar a presenta Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Processo Licitatório nº 053/2024, Pregão Eletrônico nº 031/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Reduto/MG.**
- 1.2. Ficam registrados para o fornecedor qualificado no preâmbulo os seguintes itens e seus respectivos preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alprazolam 2 mg comprimido	Unid	50000	NOVA QUIMICA	R\$ 0,35	R\$ 17.500,00
2	Ácido ascórbico 100mg/ml sol. Injetavel ampola 5ml	Unid	3000	FARMACE	R\$ 2,10	R\$ 6.300,00

Shirley Pinheiro Heiderich

MLB

3	Complexo b sol. Injetavel (cloridrato de tiamina (vitamina b1) fosfato sódico de riboflavina (vitamina b2) cloridrato de piridoxina (vitamina b6) nicotinamida (vitamina b3) dexpantenol (pró-vitamina b5) ampola 2ml	Unid	5000	HYPOFARMA	R\$ 2,75	R\$ 13.750,00
4	Dipirona monoidratada 500 mg/ml sol oral gotas frasco 20 ml	Unid	8000	NATULAB	R\$ 3,95	R\$ 31.600,00
5	Cloreto de suxametônio 500mg fras/amp2 ml	Unid	50	BLAU	R\$ 69,00	R\$ 3.450,00
6	Midazolam 15mg/3ml injetavel – ampola de 3 ml	Unid	100	HIPOLABOR	R\$ 5,49	R\$ 549,00
7	Citrato de fentanila 50mg/ml solucao injetavel – ampola 2 ml	Unid	100	ABL	R\$ 9,50	R\$ 950,00
8	Glicose 50% 10 ml em solução injetável límpida, estéril e apirogênica de 50%, em ampola de 10 ml, embalagem individual	Unid	2500	FARMACE	R\$ 0,83	R\$ 2.075,00

[Assinatura]

[Assinatura]

9	Lidocaína 2% 20 ml sem vaso lidocaina sem vaso constritor 2% embalagem com 20 ml. Embalagem individual	Unid	800	CRISTÁLIA	R\$ 14,50	R\$ 11.600,00
10	Acetato de dexametasona 1 mg/g acetato de dexametasona, creme 1mg/g, embalagem com 1 bisnaga de 10 g. Uso dermatológico. Uso adulto e pediátrico. Embalagem	Unid	1000	TEUTO	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
11	Ritalina 10 mg caixa com 60 comprimidos	Caixa	666	NOVARTIS	R\$ 136,50	R\$ 90.909,00
12	Enoxoparina 40 mg seringa preenchida 0,4 ml	Unid	1500	BLAU	R\$ 35,00	R\$ 52.500,00
13	Bimatoprost 0,01%, solução oftálmica estéril, frasco de 3ml	Unid	12	MEDLEY	R\$ 85,50	R\$ 1.026,00
14	Dutasterida 0,5 mg/ml + cloridrato de tansulosina 0,4 mg/ml. Comprimidos	Unid	360	APSEN	R\$ 7,30	R\$ 2.628,00
15	Mirtazapina 15mg, comprimidos	Unid	720	GERMED	R\$ 2,20	R\$ 1.584,00
VALOR GLOBAL						R\$ 243.921,00

1.3. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

[Assinatura]

[Assinatura]

1.4. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21; ou

II- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.2.2. Na hipótese prevista no item 3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.3.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.



3.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

3.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.3.5. Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO

4.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação com o DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS será formalizada através de instrumento contratual, conforme minuta estabelecida no instrumento convocatório.

5.2. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

5.2.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, independentemente de sua transcrição.



5.3. Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

6.2. Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

6.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

6.3.1. O licitante será convocado para apresentação dos documentos de habilitação e deverá encaminhá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de classificação.

6.4. A lista contendo os licitantes que compõem o cadastro de reserva, a ordem de classificação e os preços registrados constarão em anexo desta ata de registro de preços.

6.5. Durante eventual convocação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será considerado o quantitativo remanescente da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

7.1. O DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS se encontra estritamente vinculado às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência, minuta contratual e demais anexos do Processo Licitatório originário.

7.1.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a alegação de desconhecimento dos termos estabelecidos e pactuados que estejam previstos nos respectivos instrumentos.

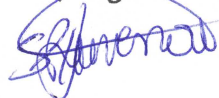
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o Município a contratar com o detentor dos preços registrados.

8.2. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

8.3. Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por órgãos não participantes.

8.4. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Este instrumento, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Manhuaçu/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Reduto/MG, 29 de novembro de 2024.



MUNICÍPIO DE REDUTO/MG
Heraldo Leandro da Silva – Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador



DMINAS COMERCIAL LTDA
Shirley Pinheiro Heiderich
Fornecedor/Detentor dos preços registrados